RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVAS ESPECIAIS NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA E REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 05/2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o **Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis**, credenciadas pela Portaria Ministerial nº 734, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando Ata nº 61/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 29 de outubro de 2026, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O acadêmico poderá requerer a realização de prova especial referente à composição das notas NP1, NP2 e Prova Construtiva, quando não tiver realizado a avaliação na data regularmente prevista.

Parágrafo único. A prova especial não poderá ser requerida para substituir, refazer ou melhorar o resultado de avaliação já realizada.

Art. 2º. O requerimento deverá ser dirigido à Coordenação do Curso e protocolado junto à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente, quando aplicável.

Art. 3º. O requerimento deverá ser protocolado pelo acadêmico, ou por pessoa por ele devidamente autorizada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data prevista para a realização da avaliação, conforme informado pelo professor responsável pela unidade curricular.

Art. 4º. Quando a prova especial for requerida para data anterior àquela fixada originalmente pelo professor, a avaliação abrangerá todo o conteúdo previsto para o respectivo período avaliativo.

Art. 5º. Deferido o requerimento pela Coordenação do Curso, o professor responsável pelo componente curricular será comunicado para organização e aplicação da prova especial.

Art. 6º. A prova especial será realizada em data definida pelo professor responsável, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do deferimento, podendo ocorrer em turno diverso daquele em que o acadêmico está regularmente matriculado.

Parágrafo único. A prova especial deverá ser realizada nas dependências da FEMA, em local e horário previamente definidos pela instituição.

Art. 7º. O professor do componente curricular será o responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova especial, salvo quando outra forma de aplicação for definida em conjunto com a Coordenação do Curso, mantida a obrigatoriedade de realização presencial.

Art. 8º. O requerimento poderá ser indeferido quando não atender aos prazos ou requisitos previstos nesta Resolução ou quando for constatada má-fé por parte do requerente, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 9º. Situações excepcionais ou casos omissos serão analisados pela Direção das Faculdades, pela Supervisão Acadêmica e pela respectiva Coordenação de Curso, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CAS nº 05/2020, de 28 de maio de 2020, bem como as disposições em contrário sobre a matéria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS 17 de novebro de 2026.



Prof.ª Dr.ª Mariel da Silva Haubert
Diretora Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA